



ASSOCIAÇÃO DA CATTLEYA WALKERIANA - ACW

Rua Delegado Álvaro Loureiro nº 80, bairro Palmares
Belo Horizonte/MG — Cep: 31160-650

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CATTLEYA WALKERIANA - ACW

De acordo com a assembléia geral reunida no dia 12 de abril de 2016, conforme assinatura no livro de presença, para deliberar sobre a 2ª alteração no estatuto da ASSOCIAÇÃO DA CATTLEYA WALKERIANA – ACW, ficou acordado que o artigo 28 passará a vigorar a partir desta data com a seguinte redação.

Artigo 28 - A diretoria será eleita pela Assembleia Geral e será composta pelos seguintes membros, que terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte de seus membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro
- VII - Diretor de Relações Públicas
- VIII - Diretor Cultural

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CATTLEYA WALKERIANA - ACW

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Artigo 1º - A Associação da Cattleya walkeriana, também designada ACW, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A ACW reger-se-á pela legislação civil pertinente, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, que contém as normas disciplinadoras de seu funcionamento.

Artigo 3º - A natureza da ACW não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos sociais.

Artigo 4º - A ACW foi constituída em 25 de setembro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único - A ACW extinguir-se-á nos termos deste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ACW não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Artigo 6º - A ACW tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Delegado Álvaro Loureiro nº 80, bairro Palmares.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Artigo 7º - A ACW tem por finalidade:

- I - congrega em uma sociedade os colecionadores, estudiosos e cultivadores das *Cattleya walkeriana*, visando a sua cultura e sua disseminação;
- II - divulgar os conhecimentos sobre a *Cattleya walkeriana*;
- III - promover intercâmbio com as entidades análogas; proteger as fontes naturais das orquídeas e pugnar pela preservação do meio ambiente;
- IV - promover estudos sobre a reprodução, o cultivo e a genética da *Cattleya walkeriana*;
- V - promover reuniões culturais, com palestras sobre a *Cattleya walkeriana*;
- VI - promover a reintrodução da *Cattleya walkeriana* em seu *habitat* natural;
- VII - estabelecer convênios com congêneres no Brasil e exterior;
- VIII - promover a preservação do *habitat* natural da *Cattleya walkeriana*;
- IX - elaborar critérios específicos para julgamento da *Cattleya walkeriana*;
- X - criar um centro de documentação e registro de cultivares da *Cattleya walkeriana*;
- XI - formar juizes para o julgamento da *Cattleya walkeriana*; e
- XII - publicar periodicamente boletins sobre estudos e trabalhos desenvolvidos sobre a *Cattleya walkeriana*.

Artigo 8º - É vedado à ACW qualquer envolvimento político, partidário ou religioso.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Seção I

Das Categorias dos Membros

Artigo 9º - A ACW tem as seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores
- II - Efetivos
- III - Juvenis
- IV - Honorários
- V – Contribuintes

Seção II Dos Associados

Artigo 10 - São considerados associados, respeitadas as exigências estatutárias:

I - associados fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de constituição da ACW;

II - associados efetivos: todos os que forem admitidos posteriormente à fundação;

III - associados juvenis: todos os menores de 18 (dezoito) anos;

IV - associados honorários: aqueles que, associados ou mesmo não fazendo parte do quadro social da ACW, tenham prestado relevantes serviços à associação, à orquidofilia, à orquidologia, que sejam expoentes no cultivo e preservação da *Cattleya walkeriana* ou que tenham feito significativas doações à ACW, conforme valor mínimo estipulado no Regimento Interno.

V - associados contribuintes: são aqueles que, embora não cultivadores das *Cattleyas walkerianas*, têm interesse no desenvolvimento da associação, contribuindo com a associação com valores pagos mensalmente ou anualmente.

Parágrafo primeiro - Serão admitidos como associados da ACW os propostos por um associado Fundador ou Efetivo quite com a associação e que tenham a proposta aprovada em assembleia ordinária.

Parágrafo segundo - Os associados juvenis, após completarem 18 (dezoito) anos, passarão automaticamente à categoria de associado efetivo.

Parágrafo terceiro - Os associados fundadores, os efetivos, os juvenis e os contribuintes, pagarão à ACW uma contribuição, de acordo com valor definido no Regimento Interno.

Parágrafo quarto - Os associados honorários são isentos da contribuição mensal.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Seção III Da Admissão, do Desligamento e da Suspensão de Associados

Artigo 12 - Serão admitidos como associados os propostos por um associado Fundador ou Efetivo, quite com suas obrigações sociais, cuja proposta será apreciada pela Assembleia Ordinária, na primeira reunião após protocolizada na Secretaria da ACW.

Parágrafo único - As propostas de associados poderão ser analisadas por uma comissão de sindicância nomeada pelo Presidente.

Artigo 13 - A proposição do título de associado honorário será feita mediante a apresentação de proposta de concessão do título, assinada pelo associado proponente e abonada por um número mínimo de três associados fundadores e/ou contribuintes, e que será apreciada pela Assembleia Ordinária na primeira reunião depois de protocolizada na Secretaria da ACW. A proposta deverá ser acompanhada por exposição de motivos e com as devidas justificativas.

Artigo 14 - Após a apreciação da proposta, o Secretário informará ao novo associado a sua admissão e registrará a sua inscrição.

Artigo 15 - A Assembleia poderá aplicar a pena de suspensão ou eliminação de associados, nos seguintes casos:

- I - quando o associado causar danos materiais ou morais à ACW;
- II - quando o associado apresentar conduta reprovável na entidade ou fora dela;
- III - quando o associado deixar de cumprir as normas Estatutárias ou do Regimento Interno;
- IV - quando o associado usar a entidade para fins inidôneos, políticos, partidários ou religiosos;

Parágrafo primeiro - A suspensão de associado será decidida pela diretoria e a eliminação pela Assembleia Ordinária, especialmente convocada para este fim, após sindicância para apurar a infração, e com exigência de aprovação por 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos associados presentes.
Parágrafo segundo - Ao associado em atraso com suas obrigações sociais será aplicada penalidade prevista no Regimento Interno.

Seção IV Dos Direitos dos Associados

Artigo 16 - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com as suas obrigações sociais:

- I - votar, ser votado e se candidatar aos cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias e inscrever-se para falar sobre qualquer assunto;
- III - participar de todas as reuniões, festividades e demais eventos promovidos pela ACW;
- IV - abonar pedidos de admissão de associados;
- V - amplo direito de defesa quando lhe for imputada alguma falta passível de penalidade.

Parágrafo único - Os associados, a quem a sociedade conferir o título honorário, continuarão no exercício de todos os direitos sociais previstos neste artigo e, também, terão os mesmos deveres previstos no artigo 18, isentos, porém, das contribuições.

Artigo 17 - São direitos dos associados honorários, juvenis e contribuintes:

- I - tomar parte nas Assembleias e inscrever-se para falar sobre qualquer assunto;
- II - passar à categoria de associado efetivo;
- III - participar de todas as reuniões, festividades e demais eventos promovidos pela ACW;
- IV - amplo direito de defesa quando lhe for imputada alguma falta passível de penalidade.

Seção V Dos Deveres dos Associados

Artigo 18 - São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - pagar com pontualidade as contribuições devidas à ACW, conforme estabelecido no Regimento Interno;
III - desempenhar fielmente as funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;
IV - zelar pelo bom nome da entidade;
V - frequentar as sessões para as quais sejam convocados;
VI - aceitar os cargos para os quais for nomeado ou designado, justificando-se em caso de recusa;
VII - acatar as decisões da maioria nas assembleias e as do Presidente;
VIII - comunicar ao Secretário eventual mudança de endereço.

Artigo 19 - São deveres dos associados juvenis todos os relacionados no artigo 18, exceto os itens III, V e VI.

CAPÍTULO V

Da Administração da Associação

Seção I

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Artigo 20 - A ACW será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Assembleia Ordinária;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Das Assembleias Geral e Ordinária

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão supremo da instituição, será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - decidir sobre reformas do estatuto;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por voto secreto, quando houver mais de uma chapa, e por aclamação quando for chapa única;
- III - decidir sobre a extinção da ACW, nos termos deste estatuto;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis ou semoventes da Associação;
- V - decidir, em última instância, todos os assuntos relacionados com a ACW.

Parágrafo primeiro - A Diretoria da ACW terá um mandato de 2 (dois) anos, iniciando em 14 de fevereiro e terminando em 31 de janeiro do segundo ano após a posse.

Parágrafo segundo - As chapas relativas aos candidatos aos cargos eletivos deverão ser apresentadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias antecedentes à eleição.

Artigo 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, em substituição da Assembleia Ordinária, objetivando:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada biênio.

Artigo 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - por requerimento de 15 (quinze) associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede da instituição, que deverá constar com clareza a data, o horário, o local e o objeto da Assembleia, além de publicação na imprensa local ou circular enviada aos sócios quites com a entidade e ainda por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 26 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com mínimo de 2/3 dos sócios quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios.

Parágrafo único - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos, exceto sobre a extinção da entidade, quando será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a entidade.

Artigo 27 - A Assembleia Ordinária realizar-se-á uma vez por mês, em data fixada pelo Regimento Interno, e tratará de todos os assuntos relativos à rotina da ACW, inclusive para decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais e efetuar o Regimento Interno e suas eventuais reformas, e será instalada, em primeira convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados e, em segunda convocação, com o mínimo de 5 (cinco) associados.

Seção III

Da Diretoria e suas Atribuições

Artigo 28 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e será composta pelos seguintes membros, que terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte de seus membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro

VII - Diretor de Relações Públicas

VIII - Diretor Cultural

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades;
- II - elaborar proposta para reforma deste Estatuto e remetê-la para apreciação da Assembleia Geral;
- III - praticar todos os atos necessários para o normal funcionamento da ACW;
- IV - convocar a Assembleia Geral, quando for necessário.

Artigo 30 - A Diretoria poderá nomear tantas comissões quantas forem necessárias, com o mínimo de 3 (três) membros, para elaborar e dirigir projetos ou gerir programas destinados à consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

- I - representar a ACW ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, podendo, em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores, especificando no instrumento de mandato os atos e as operações que estes poderão realizar;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Geral e Ordinária;
- III - convocar e presidir as Assembleias Geral e Ordinária;
- IV - convocar e presidir, pelo menos trimestralmente, as reuniões da Diretoria;
- V - determinar os pagamentos das obrigações da ACW e assinar, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e todas as obrigações financeiras da entidade;
- VI - dirigir e coordenar os atos dos demais diretores;
- VII - admitir, promover, licenciar, punir e dispensar empregados.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Geral e Ordinária, redigindo as atas;
- II - divulgar as Assembleias Gerais e Ordinárias;
- III - administrar os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
- IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 35 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e todas as obrigações financeiras da ACW;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V - apresentar, nas reuniões da Diretoria, os balancetes mensais;
- VI - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII - manter todo o numerário da entidade em estabelecimento de crédito;
- IX - manter e controlar todo o patrimônio da ACW;
- X - substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 36 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Relações Públicas interagir com órgãos de imprensa, sociedades orquidófilas, órgãos públicos e privados, promovendo, enfim, todos os contatos visando promover a ACW.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Cultural promover e organizar cursos, palestras e demais eventos culturais de interesse da associação.

Artigo 39 - O Presidente poderá nomear um Orador Oficial, que fará os pronunciamentos da entidade.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, ao qual compete apreciar, dar parecer e aprovar as contas e balanços da ACW, de modo a permitir a sua análise e homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Seção VI

Da Remuneração dos Diretores e dos Resultados

Artigo 41 - As atividades dos diretores, conselheiros, membros de comissões, bem como de associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 42 - A ACW não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e da sua Aplicação

Artigo 44 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, etc.

Artigo 45 - Os bens patrimoniais da ACW somente poderão ser alienados ou gravados, com expressa autorização da Assembleia Geral ou Assembleia Ordinária, por maioria de 2/3 (dois terços) e o resultado se destinará exclusivamente para a aquisição de outros bens a serem integrados ao patrimônio da entidade ou revertidos para a consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Social

Artigo 46 - O fundo social da sociedade será assim constituído:
I - pelas contribuições dos associados das diversas categorias;
II - por doações diversas;
III - pelas subvenções concedidas pelos Poderes Públicos.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da ACW

Artigo 47 - Embora de prazo indeterminado, a ACW poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 48 - O saldo remanescente da entidade, após liquidação do passivo, será doado a uma instituição de caridade, escolhida de acordo com critério da comissão de liquidação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 49 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, mediante proposta enviada pela Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Ordinária.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X

Da Disposição Transitória

Artigo 52 - Os mandatos da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos iniciaram em 25 de setembro de 1999 e terminaram em 31 de janeiro de 2002.

Artigo 53 - São sócios fundadores da ACW os relacionados a seguir:

- Alair Diniz Raia - Ubá (MG)
- Alberto Leonardo Rodrigues - Belo Horizonte (MG)
- Antônio Yoshio Sano - São Paulo (SP)
- Astor Viana Júnior - Belo Horizonte (MG)
- Caio Pontes Moreira - Belo Horizonte (MG)
- César A. S. Wenzel - Rio Claro (SP)
- Cleber de Paula Santos - Itaúna (MG)
- Custódio Nilton Gonçalves - Itaúna (MG)
- Darcy Ferreira - Itaúna (MG)
- Eduardo de Assis Fonseca - Belo Horizonte (MG)
- Euro Magalhães - Belo Horizonte (MG)
- Fernando Moratto Moreira - Belo Horizonte (MG)
- Geraldo José Mesquita - Belo Horizonte (MG)
- Gerson Augusto Calores - Várzea Paulista (SP)
- Joaquim Barreto Carneiro Filho - Belo Horizonte (MG)
- José Antônio dos Reis - Belo Horizonte (MG)
- José Eustáquio Bortone - Pequi (MG)
- José Guimarães Abrantes - Belo Horizonte (MG)
- José Hilário da Silva - Belo Horizonte (MG)
- Jurn Jewe Maertens - Belo Horizonte (MG)
- Luís Carlos de Moraes - Itapeverica (MG)
- Manfredo Werkauser - Belo Horizonte (MG)
- Márcio Magalhães - Belo Horizonte (MG)
- Marcos Antônio de Lima - Belo Horizonte (MG)
- Marly Spitali M. Pignataro - Belo Horizonte (MG)
- Paulo César Ribeiro - Contagem (MG)
- Poul Hove Sorensen - Barueri (SP)
- Rafael Gonçalves Horta - Belo Horizonte (MG)
- Roger Antunes Vilaça - Itaúna (MG)
- Rubens Custódio de Melo - Belo Horizonte (MG)
- Silvério E. Magalhães Chaves - Itaúna (MG)
- Wagner Luís Pires - Contagem (MG)
- Welton Araújo dos Anjos - Belo Horizonte (MG)

BELO HORIZONTE, 12 DE ABRIL DE 2016

JURAL DE MERMANN MAERTENS
Presidente da ACW

LÍVIA MARIA VIANA
OAB-MG 130659

